

MINAS EM PERIGO

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O título deste artigo não é sem razão. Segundo reportagem do Hoje em Dia de sábado passado, mais da metade dos 853 municípios mineiros não têm delegado. Outra reportagem do jornal Estado de Minas afirma que, pela Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça, prevê-se um quadro de 1.327 juízes, mas há apenas 860. Faltam, portanto, 467. Sem delegados para fazer os inquéritos policiais e sem juízes suficientes para julgá-los, está declarada oficialmente a impunidade. Mas não é só. Os julgamentos cíveis, cujo conteúdo representa interesses vitais para sociedade – família, contratos, indenizações, trânsito, etc. são extremamente morosos. Portanto não há justiça.

Não obstante o esforço sobre-humano de juízes e servidores mineiros, tramitam em primeira instância três milhões e meio de processos. O número é invencível. Só o juiz de santa Luzia tem sobre sua mesa 13 mil processos. Não há como julgá-los todos.

Qual a solução? Divirjo daqueles que pregam mais juízes, varas e servidores. Esta medida deve vir por último. Agora, cumpre lutar, antes de tudo, pela reforma do processo. Sem ela, poderemos dobrar o número de juízes e tudo ficará do mesmo jeito ou pior ainda porque a demanda contida brotará nas Varas como uma enchente e haverá nova acumulação.

Todos sabemos que o verdadeiro juiz é o de primeiro grau. É ele que constitui a tropa de infantaria do Judiciário. As portas das Varas estão abertas ao povo. Há efetivo acesso ao Judiciário, mas o Estado não garante ao cidadão como sair dele com a prestação jurisdicional satisfeita. É preciso mudar muita coisa, senão o Judiciário vai parar. O que fazer?

Simplificar os procedimentos é a principal regra. Recursos apenas depois de um certo valor. Cerca de 20% dos processos em curso pertencem aos juizados especiais. Portanto, se o legislador dobrar a alçada, que hoje é de 40 salários mínimos, teríamos um terço dos processos resolvidos num procedimento sumário, objetivo e acessível a qualquer cidadão.

No procedimento comum, depois da sentença de primeira instância, que é mantida em mais de 90% pelos tribunais superiores, só se permitiria recurso com o depósito do valor da condenação, como é nos Estados Unidos, onde o recurso só é admitido com garantia real ou fidejussória.

A partir da decisão de segundo grau, o processo se executaria definitivamente, autorizando-se de imediato o levantamento da quantia depositada. Para os tribunais de terceiro grau (principalmente STJ e TST) os recursos especial e o de revista, que tratam apenas de matéria de direito, serviriam para firmar a jurisprudência para os casos futuros. Se, no terceiro grau, houver mudança na matéria de fato e a parte não tiver condições de devolver o que lhe foi pago, um seguro garantiria o pagamento e se subrogaria no direito de cobrar.

No processo trabalhista, este seguro já existe. Foi criado pela Emenda Constitucional 45 e se chama Fundo de Garantia de Indenizações Trabalhistas. Mas infelizmente ainda não foi regulado pelo legislador ordinário. Quando for, e adotando-se as medidas acima enumeradas, é certo que as demandas cíveis e trabalhistas cairão em dois terços.

Ao juiz será facilitado o trabalho das sentenças. Dispensar-se-á o relatório, como já é hoje nos procedimentos sumaríssimos na Justiça do Trabalho. Se o TJ mantiver a sentença, não precisará redigir acórdão. Apenas manterá o que foi decidido em primeiro grau e fará ementa para divulgar a jurisprudência.

As sentenças de primeiro grau, mantidas em segundo, serão acrescidas de um valor de 20 ou 30%, para compensar o prejuízo do réu pela duração da demanda e pelo impedimento que teve em gozar seu direito, postergado pelo recurso.

As sustentações orais seriam substituídas pelos memoriais, em benefício dos próprios advogados, pois os desembargadores terão tempo de refletir sobre suas razões, lendo-as antes do julgamento, ao qual podem estar presentes os advogados, para chamar a atenção sobre matéria de fato. Com isto, cada turma de tribunal poderia fazer duas ou mais sessões por semana, desafogando a instância superior.

Outras medidas mais detalhadas, que não cabem neste espaço limitado, poderiam ainda ser feitas. Mas as que já foram enumeradas são suficientes para reformar basicamente o Judiciário. O número de juízes e servidores só depois da reforma é que deve ser repensado. Por enquanto devemos valorizar os que temos, dando-lhe melhores condições de trabalho. E disso a Justiça Cível e Criminal muito precisa.

Não adianta comparar o número de juízes com países desenvolvidos. Lá há meios efetivos de solução extrajudicial de conflitos, sobrando menos processos para o Judiciário. Precisamos fazer o mesmo aqui.

Naturalmente, sugestões como estas não serão acolhidas na reforma do Código de Processo Civil que se anuncia, pois ferem os interesses dos tribunais superiores, principalmente os de terceiro grau. Todos falam em reforma do Judiciário, mas não querem dar ao doente o remédio amargo da cura. Enquanto assim agirmos, ficaremos nas bordas do problema. Os juízes morrerão de trabalhar e o Judiciário continuará como sempre foi: ineficiente, assoberbado de trabalho e olhando para o século passado.

(Publicado no Jornal Hoje em Dia em 08/06/2010)